



13^a REUNIÃO REGIONAL SUDESTE ANPEd

EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, LAICA E
GRATUITA: POLÍTICAS E RESISTÊNCIAS

2355 - Pôster - 13a Reunião Científica Regional da ANPEd-Sudeste (2018)
GT 05 - Estado e Política Educacional

Política de gestão compartilhada em Goiás e *charter schools*: semelhanças e especificidades
Henrique Dias Gomes de Nazareth - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

O trabalho debate acerca da política de gestão compartilhada de Goiás. Trata-se da proposta de realizar contratos de gestão com organizações sociais para gerir 30% da rede estadual. O crescimento do setor privado na educação pública vem sendo introduzido na agenda educacional e tem a gestão privada de instituições públicas como estratégia importante na busca de uma melhor eficiência. A política estudada se insere nesse contexto e se inspira nas escolas *charter* provenientes dos EUA e Inglaterra e na reforma gerencial brasileira dos anos 1990. Faz-se uso de pesquisa documental e bibliográfica com o objetivo de compreender as características gerais da proposta e compará-las com o modelo *charter*. As organizações sociais são atribuídas grandes responsabilidades, mesmo que não atinjam aos patamares de liberdade dos modelos internacionais (como horário escolar e currículo). A estas instituições cabe a contratação, execução do plano de formação continuada e garantia de práticas de ensino inovadoras e criativas. O que contradiz o discurso oficial da política que afirma que essas organizações serão responsáveis somente por aspectos administrativos como aqueles relacionados à infraestrutura.

Palavras-chave: *charter*; política educacional; contratos de gestão.

Política de gestão compartilhada em Goiás e *charter schools*: semelhanças e especificidades

O crescimento do setor privado na educação pública vem sendo introduzido na agenda educacional e tem a gestão privada de instituições públicas como estratégia importante na busca de uma melhor eficiência. Sobre o assunto, o Editorial (2016) da Revista Educação e Sociedade argumenta que:

Essas parcerias definem-se como relações contratuais entre o governo e o setor privado para a aquisição de serviços educativos por um período específico. Os referidos contratos podem se materializar em modalidades muito distintas, como a subcontratação de vagas em escolas privadas para crianças das classes populares, a gestão privada de centros públicos ou fórmulas de financiamento educativo público que fomentam a escolha da escola, pública ou privada (p.2).

Por compreender que a política em tela é parte importante nesse contexto, o olhar da pesquisa se destina às questões que envolvem a formulação da mesma e suas tendências. Além disso, a gestão compartilhada com OS vem se apresentando como sugestão para mudanças significativas nas redes de educação públicas. Essas organizações foram criadas no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, de Bresser Pereira (Ministério de Administração e Reforma do Estado, em 1995), e são amplamente participativas na gestão da saúde e instituições culturais. Mesmo já sugeridas há tanto tempo, agora começaram a serem testadas na educação (IBDEM, 2016).

É o caso do estado de Goiás, que por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás (SEDUCE-GO), no início de 2015 tornou pública a intenção de elaborar um projeto de gestão compartilhada de parte da rede escolar com organizações sociais. Para isso, a titular da pasta, secretária Raquel Teixeira, visitou escolas *charter* nos Estados Unidos (EUA) em busca de experiências de gestão privada que pudesse auxiliar na formulação da política (GAWRYSZEWSKI; MOTTA; PUTZKE, 2017).

A ideia, presente no discurso oficial sobre a política, é que OS se responsabilizem pela gestão administrativa de cerca de 30% das escolas da rede estadual de Goiás. Parte-se do pressuposto que essas organizações são capazes de conferir mais eficiência na gestão de recursos e melhorar os índices de proficiência. De acordo com a secretária de educação,

Raquel Teixeira, os empresários “estudaram economia, administração de empresas. Entendem mais de administração do que nós, educadores” (TAKAHASHI, 2015).

Ainda nesta linha de pensamento, se enfatiza que a realização da gestão administrativa por parte dessas instituições permitiria aos diretores pedagógicos que se ocupassem somente das questões diretamente educacionais. Ou seja, a manutenção e infraestrutura da escola não ocupariam o tempo desses diretores, o que, em tese, permitiria o aumento da qualidade da educação nessas instituições. Em audiência pública realizada em 19 de maio de 2017, a secretária explicou que os diretores “não terão de se preocupar se os canos estão vazando, se a infiltração da parede vai estragar um computador, se a descarga da privada está funcionando. Essa parte vai sair completamente dos ombros dos diretores” (SEDUCE-GO, 2017).

A questão da separação do pedagógico e do administrativo na gestão escolar é contraditória, pois apesar de se apresentar como uma justificativa e parte da teoria causal da política, as organizações sociais não deverão se responsabilizar somente por diretrizes e metas administrativas, soma-se a isso, objetivos relacionados à proficiência, à elaboração e execução de um plano de formação continuada para os docentes e outros profissionais da escola, além de outros pontos presentes no documento “Diretrizes e Estruturação das atividades a serem executadas por organizações sociais” (SEDUCE-GO, 2016, p.1).

A política de gestão compartilhada com organizações sociais de educação em Goiás foi inspirada nas escolas *charter* existentes nos EUA desde os anos 1990. Em resumo, são instituições públicas geridas por organizações privadas, geralmente sem fins lucrativos, entendidas como “escolas públicas que operam com liberdade superior a muitos dos regulamentos locais e estaduais que se aplicam a escolas públicas tradicionais” (ADRIÃO, 2014, p.274).

No entanto, o modelo de contrato de gestão elaborado para as escolas do estado de Goiás possui especificidades provenientes da legislação nacional e características da política local. Em entrevista concedida no ano de 2017, Raquel Teixeira avalia que:

Nesses dois anos debruçados sobre esse trabalho, conseguimos construir um modelo de organização social com o que há de melhor no mundo, nas escolas “*charter*” [modelo aplicado nos EUA] e nas “*academies*” da Inglaterra, com a legislação brasileira. A LDB [Lei de Diretrizes e Bases da Educação] fala em gestão democrática e mais uma série de coisas. Isso nos difere das *charter* e das *academies*, mas adaptamos o modelo de forma com que os diretores sejam eleitos pela comunidade – o que é norma da LDB, assim como a autonomia do conselho escolar, que assim permanece, com CNPJ próprio e recebendo recursos diretamente do Ministério da Educação, quando for o caso (SEDUCE-GO, 2017b).

Apesar da inspiração internacional, a política apresenta suas idiosincrasias e maneiras como os formuladores buscaram resolver impasses. Podendo-se apontar para a gestão democrática como um dos elementos importantes para compreensão dessas especificidades, colocando em questão a ideia de autonomia de gestão como pressuposto para o sucesso do projeto.

A autonomia aqui se refere principalmente ao processo de seleção, contratação e demissão de funcionários, quando for o caso. A política prevê a substituição do contingente de professores com contratos temporários por docente vinculados a essas OS pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Autores estudiosos do modelo *charter* apresentam a autonomia com princípio basilar, indo além do aspecto administrativo e entrando na dimensão da gestão pedagógica. Fernandes (2013) argumenta que “em geral, as escolas *charter* têm mais autonomia do que as escolas públicas regulares sobre decisões de contratação e pagamento de pessoal, currículo, horário escolar e métodos pedagógicos” (p.2). Essa questão aparece com muita força nos autores que pesquisam as experiências internacionais do modelo.

Uma vez fornecido o contrato, os operadores estão isentos de uma variedade de leis, regras, regulamentos e exigências aplicáveis às outras escolas. É-lhes garantida autonomia das hierarquias típicas de fiscalização, muitas vezes funcionando como uma corporação privada sem fins lucrativos, com uma direção em separado. Com a autonomia que têm, devem organizar e executar um plano escolar de sucesso (RAYMOND, 2012, p.24).

A flexibilidade se estende aos regulamentos dos órgãos centrais, e seria a chave para o desenvolvimento de avanços pedagógicos que não seriam possíveis sob a égide da burocracia estatal.

A flexibilidade de que gozam dá azo a diferentes modelos escolares, desde colégios preparatórios rigorosos a escolas bilingues, escolas com programas centrados em matérias como ciências ou artes ou modelos com base em projectos centrados na comunidade (RAYMOND, 2012, p.24).

Voltando à política da gestão via OS em Goiás, é plausível afirmar que as organizações não terão o grau de autonomia característico do modelo *charter* em sua formulação original. Apesar da regulação ocorrer pelos resultados (por meio de metas), todos os percalços inerentes ao processo devem ser resolvidos pelos que estão presentes nas escolas e nas OS. Ou seja, as estratégias para melhoria dos índices, ou para maior eficiência na aplicação de recursos, devem ser criadas e executadas por eles.

Considerações

São atribuídas grandes responsabilidades às OS contratadas, mesmo que não atinjam aos patamares de liberdade dos modelos internacionais (como horário escolar e currículo). A estas instituições caberá a contratação, execução do plano de formação continuada e garantia de práticas de ensino inovadoras e criativas (SEDUCE-GO, 2016). Fatos que

contradizem o discurso oficial quando se afirma que as OS serão responsáveis somente por aspectos administrativos como aqueles relacionados à infraestrutura.

Por isso, não é correto afirmar que as instituições gozarão do mesmo grau de autonomia dos estudos citados, pelo contrário, a SEDUCE-GO estabelece normas, exige que o planejamento das ações pedagógicas seja validado por ela, e determina o cumprimento integral do currículo referência e das matrizes curriculares elaboradas no nível central da secretaria, demonstrando uma adaptação do modelo se comparado às experiências internacionais.

Referências

ADRIÃO, Theresa. Escolas charters nos EUA: Contradições de uma tendência proposta para o Brasil e suas implicações para a oferta da educação pública. *Educação e Filosofia*, Uberlândia, v. 28, n. especial, p. 263-282, 2014.

EDITORIAL. Privatização e Militarização: Ameaças Renovadas À Gestão Democrática Da Escola Pública. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 1-7, Mar. 2016. FERNANDES, Reynaldo.; MENEZES FILHO, Naercio. Escolas Charter, Mecanismos de Mercado e Eficiência na Alocação de Recursos Educacionais. In: 35 Encontro Brasileiro de Econometria, 2013, Foz do Iguaçu. *Anais do 35 Encontro Brasileiro de Econometria*, 2013.

GAWRYSZEWSKI, Bruno.; MOTTA, Vânia. Cardoso.; e PUTZKE, Camila. Kipper. Gestão privada de escolas públicas da Educação Básica: um novo mercado sob a tutela do Estado. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v.12, n.3, p. 728-748, set./dez. 2017.

RAYMOND, Margaret. O que se pode aprender com as Charter Schools nos Estados Unidos?. In: RAYMOND, Margaret.; STEEN, Simon.; CRISTO, Alexandre Homem. *As novas escolas*. Lisboa: Fundação Francisco Manoel dos Santos. 2012.

SEDUCE-GO. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás. O que você precisa saber sobre as OSs na educação. SEDUCE, Goiás. 2016. Disponível em: <http://www.casacivil.go.gov.br/post/ver/206936/o-que-voce-precisa-saber-sobre-as-oss-na-educacao>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

SEDUCE-GO. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás. Seduce debate gestão compartilhada em Luziânia. SEDUCE, Goiás. Mai. 2017. Disponível em: <https://site.seduc.go.gov.br/educacao/seduc-debate-gestao-compartilhada-em-luziania/>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

TAKAHASHI, Fábio. Empresário sabe mais de gestão do que educador, diz secretária. *Folha de São Paulo*. São Paulo. 09 dez. 2015. Disponível em:< <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/12/1716663-empresario-sabe-mais-de-gestao-do-que-o-educador-diz-secretaria-de-goias.shtml>>. Acesso em: 28 de nov. 2016.